# membres des privilèges et immunités définies à l'annexe I de la présente convention.

La Commission jouit sur les territoires des Etats

Article 5: La Conférence des Ministres chargés des Pêches des Etats membres est l'instance suprême de la Commission.

Elle a pour mandat de définir les objectifs de la conpération sous-régionale et de se prononcer sur toute question relative à la préservation et à la l'exploitation des ressources halieutiques de la sous-région.

Toutefois, son action d'harmonisation en la matière doit tenir compte des politiques nationales de pêche des Etats membres.

Article 6: La présidence de la Conférence des Ministres est assurée à tour de rôle pour une durée de deux (2) ans par chacun des Ministres chargés des Pêches et suivant l'ordre alphabétique des Etats membres.

Entre deux sessions le Président de la Conférence des Ministres représente celle-ci et veille à l'amblication de ses directives.

Article 7: La Conférence des Ministres se réunit en session ordinaire tous les deux (2) ans et autent que de besoin en sessions extraordinaires.

La session ordinaire est convoquée par le Président de la Conférence des Ministres pour les dates propesées par l'Etat devant abriter ladite session.

Les sessions extraordinaires sont convoquées par le Président de la Conférence des Ministres soit sur sa propre initiative soit à la demande de la majorité des Estats membres.

Articles 9: Le Comité de Coordination est l'organe technique consultatif de la Conférence des Ministres.

Il est composé des Directeurs des Pêches ou de tout autre Expert désigné par les Etats membres.

### Il a pour mandat:

- de collaborer avec le Secrétaire Permant surtout en ce qui concerne l'organisation des réunions et l'application des décisions de la Conférence des Ministres;
- de formuler des recommandations à la Conférence des Ministres sur les questions à examiner.

Article 12. La structure permanente, organe d'exécution de la Commission, est le Secrétariat Permanent dirigé par un Secrétaire Permanent.

Sur proposition des Etats membres, la Conférence des Ministres décide de la nomination du Secrétaire Permanent pour une période de quatre (04) ans renouvelable une (01) fois

La prise en charge du Secrétarint Permanent est assurée par les colisations des Etats membres selon un barème défini par décision de la Conférence des Ministres, laquelle décision fait partie intégrante de la Convention.

### Article 13

Le Sécrétariat Permanent sous l'autorité du Président de la conférence des Ministres est chargé :

# Resolução nº 37/V/96

#### de 30 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota no uso da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 190º da Constituição a seguinte Resolução:

### Artigo 1º

É aprovada para ratificação, as Emendas à Convenção de 29 de Março de 1985 que cria a Comissão Sub-Regional das Pescas, 1993, cujo texto em francês e a respectiva tradução não oficial em português fazem parte integrante do presente Diploma.

### Artigo 2º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor e as referidas emendas à Convenção produzirão efeitos de conformidade com o que nelas se estipula.

Aprovada em 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, António do Espírito Santo Fonseca.

# Amendement a la Convention du 29 mars 1985

# Article premier

Les articles 1, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16,18, 19, 21 et 25 de la Convention du 29 mars 1985 portant création d'une Commission Sous-Régionale des Pêches sont modifiés comme suit:

Article premier: Il est créé une Commission sousrégionale des Pêches (C.R.S.P.) regroupant le Cap-Vert, la Gambie, la Guinée, la Guinée-Bissau. La Mauritanne et le Sénégal La Commission est dotée de la personalité juridique et a la capacité d'ester en justice. d'exécuter les décisions de la la Conférence des Ministres;

d'organiser les réunions programmés;

- de maintenir les liaisons régulières avec les Etats membre par l'intermédiaire des membres du Comité de Coordination;
- de préparer les documents sur les mesures d'aménagement qu'il convient de prendre dans l'intérêt de la Sous-Région.
- d'élaborer, en rapport avec les services de recherche des programmes conjoints de recherche à soumettre à l'étude et au financement des bailleurs de fonds:
- de nommer le personnel du Secrétariat Permanent conformément au statut du personnel adopté par la Conférence des Ministres;
- de soumettre le projet de budget de la Comission à la Conférence des Ministres;
- d'exécuter le budget tel qu'adopté par la Conférence des Ministres et de rendre compte à la Conférence de l'exécution dudit budget;
- de représenter la Commission vis-à-vis des tiers.
- de présenter un rapport d'activités à la Confé-

Article 14: Le Secrétaire Permanent, après avis favorable du Présidente de la Conférence des Ministres, organisc des réunions techniques autant que le besoin.

Ces réunions, qui peuvent se tenir dans tout Etat membre, ont pour but l'examen des questions scientifiques, techniques, juridiques et économiques ou d'autres sujets particuliers se rapportant au programme de coopération adopté par la Conférence des Ministres. Elles sont ouvertes aux experts des Etats Membres et autres personalités invitées par le Secrétaire Perma-

Article 15: Le Secrétaire Permanent est responsable devant la Conférence des Ministres à laquelle il rend compte des activités du Secrétariat. Entre deux sessions, il est placé sous l'autorité du Président de la Conférence des Ministres.

Article 16: Les frais engagés par les participants du fait de leur présence aux réunions de la Conférence des Ministres, du comité de Coordination et aux réunions techniques sont à la charge de leus gouvernements ou organisations respectifs.

Les frais engages pour organiser sur son territoire une réunion de la Conférence des Ministres, du Comité de Coordination ou des réunions techniques sont à la charge du pays d'accueil.

Les ressources financières de la Commission com-prennent outre les contributions des Etats mentionnées à l'article 12 paragraphe 3 ci-dessus, les subventions des Stats ou des organismes internationaux, les dons, legs et autres ressources compatibles avec les objectifs de la Comission.

Article 18: Pour la réalisation des objectifs de la Commission, le Secrétaire Permanent peut coopérer, autant que besoin, avec les organismes nationaux et internationaux ayant des objectifs similares, pour assurer une collaboration et une coordination efficaces des actions programmées, à charge pour lui de rendre compte à la Conférence des Ministres.

Article 19: Le Secrétaire Permanent peut également inviter tout organisme international approprié à envotyer des experts ou des observateurs aux réunions de la Commission.

Article 21: Tout Etat membre qui désire se returer de la Commission le notifie par écrit au Président de la Conférence des Ministres qui en informe immédiatement les autres Etats membres.

La présente Convention cesse de s'appliquer à cet Etat dans un gelai de six (6) mois à partir de la date de notification, sans préjudice des obligations notamment financières résultant d'engagements antérieurs.

Le retrait d'un Etat membre n'entraine pas la dissolution de la Commission.

En cas de retrait de l'Etat assument la présidence de la Conférence des Ministres, la présidence est assumée par l'Etat devant organiser la session ordinaire suivante de la Conférence des Ministres,

Article 25: La présente convention sera soumise à la ratification des Etats signataires conformément à leurs procédures constitutionnelles respectives. Les lestenments de ratification serent déposés auprès de l'Elat siège, qui en informe les autres Etats membres.

Les Etats membres élaborent et adoptent des pretocoles additionnels prescrivant notamment des mesures, des procédures et des normes visant à préciser et à renforcer les modalités de mise en oeuvre des dispositions de la présente convention.

Le présent amendement entre en vigueur après dépôt des instruments de ratification par les Etals membres.

Fait a Praia. République du Cap Vert, le 14 Juillet 1993, en langues anglaise, arabe, française et partugaise, les quatre (4) textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République de Cap-Vert, Madame Maria Helena Nobre de Morais Q. Semedo.

Pour le Couvernement de la République de Grinée. Monsieur Ibrahima Sory Soir.

Pour le Gouvernement de la République (slamique de Mauritanie, ilégible.

Pour le Gouvernement de la Republique de Gambie, Monsieur Sajo Touray.

Pour le Gouvernement de la République de Gwnée-Bissau, Eduardo Fernandes.

Pour le Gouvernement de la République du Sénégal, ilégible.

# ANNEXE I

# Privilèges et immunités de la Comission Sous-Régionale des Pêches.

Les immunnités et privilèges dont bénéficier la commission Sous-Régionale des Pêches sur les territoires des Etats membres sont délinies dans la précis0e annexe nexe à la Convention du 29 mars 1985 créant la Commission Sous-Régionale des Pêches.

ticle Premier: La commission jouit sur le teeritoire Etats membres des privilèges et immunités nécessaires à son fonctionnement sauf renonciation expresse de sa part

# Titre Premier: Des biens de la Commission

Article 2: Le siège et les autres locaux de la commission sont inviolables: ses bies et avoirs sont exempts de réquisition, confiscation, expropriation ou toute autre contrainte exécutive, administrative, judiciare ou législative

Article 3: Le siège est sous le contrôle du Secrétaire Permanente de la commission.

Les fonctionannaires au agents du gouvernement du pays hôte, qu'ils soient administratifs, judidiciares, militaires ou de police ne pourront pénétrer au siège pour y exercer leurs fonctions officielles qu'avec le consentement du Secrétaire Permanent et aux conditions définies par celui-ci.

Toutefois, le Secrétaire Permanent doit empêcher que le siège ne serve de refuge aux persones:

- poursuivies pour flagrant délit;
- recherchées pour l'exécution d'une décision de justice, d'un arrêté d'expulsion ou tentant de se soustraire à la signification d'un acte de procédure judiciaire.

Article 4: Le Gouvernemente du pays hôte veille à la tranquillité et à la sécurité du siège.

A la demande du Secrétaire Permanent, le Gouvernement du pays hôte veille au mantien de l'ordre au siège et fait expluser, selon les instructions du Secrétaire Fermanent, toute personne que celui-ci jugerait indésirable.

Article 5: La commission jouit, pour ses communications officielles, d'un traitement aussi favorable que celui que Etats membres accordent à toute organisation inter-étatique.

La correspondance officielle et les autres communications de la commission ne peuvent être censurées; ceci s'applique, sans que cette énumération soit exhaustive, aux publications, documents, photographies et aux enregistrements, audio-visuels destinés à l'usage officiel de la Commission.

Article 6: La Commission est éxonérée de tous droits, impôts et taxes et de toutes prohibitions et restrictions d'importation, d'exportation à l'égard des objets importés par elle pour son usage officiel. Toutefois les objets ainsi importés en franchise ne pourront être vendus sur le territoire des Etats membres qu'en accord avec l'Etat sur le territoire duquel se fait la vente.

Le Gouvenement s'engage à faciliter l'entrée en franchise des objets destinés à l'usage officiel de la Commission

Article 7: La Commission a le droit d'utiliser pour ses besoins officiels les moyens de transport des Gouvernements des Etats membres aux mêmes conditions que les missions diplomatiques permanentes.

Article 8: Un protocole additionnel doit intervenir entre les Etats membres pour définir avec précision les conquions a execution et d'exploitation de tout ouvrage d'intérêt commum ainsi que les obligations réciproques des Etats-membres.

Titre II: des immunites et privileges des foncitonnaires, agents et experts de la commission

Article 9: Les fonctionnaires, agents et experts de la Commission pouvant beneficier des immunités et privilèges ci-dessous font l'objet d'une liste qui est transmise régulièrement par le Secrétaire Permanent au Ministère Chargé es relations extérieures de l'Etat concerné. Les fonctionnaires, agents et experts agréés sont munis d'une pièce d'identité spéciale délivrée par ledit Ministère

Article 10: Les fonctionnaires, agents et experts de la Commission bénéficient des privilèges et immunités reconnus à l'Article V section 11 de la Convention sur les privilèges et immutés des Nations-Unies du 13 Février 1984.

Article 11: Les représentants des Etats membres de la Commission bénécient des privilèges et immunités reconnus à l'Article V section 11 de la Convention sur les privilèges et immunités des Nations-Unies du 13 Février 1946.

Article 12: Les privilèges et immunités reconnus dans la présente annexe sont accordés dans l'intérêt de la Commission et non à l'immunité de tout fonctionnaire, agent ou ou expert, dans tous les cas cú, à son avis, cette immunité entraverait l'action de la justice et peut être levée sans porter atteinte aux intérêts de la commission.

Dans les mêmes conditions, l'immunité du Secrétaire Permanent est levée par la Conférence des Ministres convoquée en session extraordinaire, ou au besoin par consultation à domici

La Commission collabore en tout temps avec les autorités compétentes des Etats membre en vue de faciliter une bonne administration de la justice, d'assurer l'observation des réglements de police et d'éviter tout abus auquel pourrait donner lieu les privilèges, immunités et facilités énumérés dans la privilèges, immunités et facilités énumérés dans la présente annexe.

Article 13: Les experts étranges rattachés à le commission au titre d'une assistance technique jouissent sur le territoire des Etats membres des mêmes immunités, privilèges et facilités que ceux reconnus aux fonctionnaires et agents de la Commission.

Article 14: Outre les privilèges et immunités prévus aux articles précédents, le Scrétaire Permanent, tant en ce qui le concerne qu'en ce qui concerne son conjoint et ses enfants mineurs, jouiront des privilèges, immunit és, exemptions et facilités accordés, conformément au droit international, aux representants diplomatiques.

### Titre III - clauses finales

Article 15: Les dispositions de la présente annexe sont interprétées compte tenu de son objet, qui est de permettre à la commission d'assurer pleinement et efficacement ses fonctions et d'atteindre ses objectifs.

Article 16: Le Secrétaire Permanent peut conclure avec plusieurs Etats membres des accords additionnels unenageant, en qui concorne ce (ces) etatis) les gispositions ci-dessus

Les accords addition es seront, dans chaque cas, soumis à l'approbation de la Conférence des Manistres.

Article 17: Tout autres pays de la sous-régio qui adhère à la Commission conformément à l'article 17 de la Convention du 29 mars 1985 portant création de la commission Sous-Régionale des Pêches, est soumis aux dispositions de la présente annexe.

### Annexe H

Cle de repartition des cotisations pour le budget du Secretariat Permanent de la C.S.R.P.

Pays	Pourcentage
CapVert	13,30
Gambie	13,30
Guinee	20,00
Guinee-Bissau	13,40
Mauritanie	20,00
Scregal	20,00
Tota,	100,00

# COMISSÃO SUB-REGIONAL DAS PESCAS

EMENDAS A CONVENÇÃO DE 29 DE MARÇO DE 1095 VISANDO A CRIAÇÃO DA COMISSÃO SUB-REGIONAL DAS PESCAS

#### Artigo 1º

Os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 21º e 25º da Convenção de 29 de Março de 1985 visando a criação de uma Comissão Sub-Regional das Pescas foram modificados como se segue:

Artico Primeiro: É criada uma Comissão sub regional das Pescas (CRSP) que reagrupa Cabo Verde, a Gâmbia, a Guiné, a Guiné-Bissau, a Mauritânia e o Senegal. A Comissão é dotada de personalidade jurídica e capacidade de interpor uma acção judicial.

A Comissão goza nos territórios dos Estados membros de privilógios e imunidades definidas no anexo I da presente convenção.

Artigo 5º: A Conferência dos Ministros responsáveis pelas Pescas dos Estados membros é a instância máxima da Comissão.

Ela tem por mandato definir os objectivos da cooperação sub-regional e se pronunciar sobre qualquer questão relativa à preservação e à exploração dos recursos halieuticos da sub-região.

Todavia, a sua accão de harmonização na matéria deve tevar em conta as ponticas nacionais de pesca dos Escados membros.

Artigo 6º: A presidência da Conferência dos Ministros e assegurada de dois em due anos por cada um dos Ministros responsaveis das pescas e seguindo a ordem alfabetica des Estados membros

Entre duas sessões, o Presidente da Conferência dos Ministros representa a mesma e zela pela aplicação duas suas directivas.

Artigo 7º: A Conferência dos Ministros reúne-se ordinariamente de dois (2) em dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

A sessão ordinária é convocada pelo Presidente da Conferência dos Ministros para as datas propostas pelo Estado que deve acolher a referida sessão.

As sessões extraordinárias são convocadas pela Presidente da Conferência dos Ministros, quer por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos Estados membros.

Artigo 9º: O Comité de Coordenação é o órgão técnico consultivo da Conferência dos Ministros.

É composto pelos Directores das Pescas ou de qualquer outro perito designado pelos Estados membros.

Tem por mandato:

 colaborar com o Secretário Permanente nobretudo no que diz respeito à organização das reuniões e a aplicação das decisões da Conferência dos Ministros.

iormular as recomendações na Conterência dos Ministros sobre as questões a examinar.

Artigo 12º: A estrutura permanente, órgão de execução da Comissão, é o Secretariado Permanente dirigido por um Secretário Permanente.

Sob proposta dos Estados membros, a Conferência dos Ministros decide da nomeação do Secretário Permanente por um período de quatro (4) anos renováveis uma (1) vez

Os custos do funcionamento do Secretariado Permanente são assegurados através das cotizações dos Estados membros segundo uma tabela definida por devisão da Conferência dos Ministros, decisão essa que fuz parte integrante da Convenção.

Artigo 13º: O Secretariado Permanento, sob a outeridade do Presidente da Conferência dos Ministros, está encarregado de:

- executar as decisões da Conferência dos Ministros;
- organizar as reuniões programadas;
  - manter as comunicações regulares com os Estados membros por intermédio dos membros do Comité de Coordenação;
- preparar os documentos sobre as medidas convenientes de gestão no interesse da subregião.
- elaborar, com os serviços de investigação os programas conjuntos de pesquisa a serem submetidos ao estudo e financiamento dos doadores.

- nomear o pessoal do Secretariado Permanente em conformidade com o estatuto do pessoal adoptado pela Conferência dos Ministros:
- submeter o proiecto de orçamento da Comissão, à Conferência dos Ministros;
- executar o orçamento adoptado pela Conferência dos Ministros e prestar contas à Coferência sobre a execução do referido orçamento;
- representar a Comissão perante terceiros;
- apresentar um relatório das actividades à Conferência.

Artigo 14°: O Secretariado Permanente, depois do parecer favorável do Residente da Conferência dos Ministros, organiza tantas reuniões técnicas quantas forem necessárias.

Estas reuniões, que podem ser feitas em qualquer Estado membro, tem por objectivo o exame das questões científicas, técnicas jurídicas e económicas ou outras questões particulares que dizem respeito ao programa de cooperação adoptada pela Conferência dos Ministros. Elas são abertas nos peritos dos Estados Membros e outras personalidades convidados pelo Secretariado Permanente.

Artigo 15°: O Secretário Permanente é responsável perante a Conferência dos Ministros a qual presta contas das actividades do Secretariado. Entre as duas sessões ele depende do Presidente da Conferência dos Ministros.

Artigo 16º: As despesas engajadas pelos participantes devido à sua presença nas reuniões da Conferência dos Ministros, do Comité de Coordenação e às reuniões técnicas ficarão a cargo dos governos ou organizações respectivos.

As despesas engajadas para organizar no seu território uma reunião da Conferência dos Ministros, do Consité de Coordenação ou reuniões técnicas, ficarão a cargo do país de acolhimento.

Os recursos financeiros da Comissão incluem para além das contribuições dos Estados referidos no artigo 12º, parágrafo 3. as subvenções dos Estados ou dos organismos internacionais, os dons, doações e outros recursos compatíveis com os obiectivos da Comissão.

Artigo 18º: Para a realização dos objectivos da Comissão, o Secretário Permanente pode cooperar, sempre que necessário, com os organismos nacionais e internacionais que possuam objectivos similares, afim de assegurar uma colaboração e uma coordenação eficazes das acções programadas, ficando a seu cargo a institação das mesmas à Conferência dos Ministros.

Artigo 19º: O Secretário Permanente pode igualmente convidar qualquer organismo internacional apropriado para enviar técnicos ou observadores às reunios da comissão. Artigo 21º: Qualquer Estado membro que deseje retirar-se da Comissão, deve notificá-lo por escrito ao Presidente da Conferência dos Ministros que informará imediamente os outros mmbros.

A presente Convenção deixa de ser aplicada a este Estado num prazo de seis (6) meses a contar da data de notificação, sem prejuízo das obrigações, nomeadamente financeiras que resultam de anteriores engaiamentos.

A saída de um Estado membro não implica a dissolução da Comissão.

No caso da saída de um Estado que acsume a presidência da Conferência dos Ministros, a presidência será assumida pelo Estado que deve organizar a sessão ordinária seguinte da Conferência dos Ministros.

Artigo 25º: A presente convenção será submetida à ratificação dos Estados signatários em conformidade com os seus processos constitucionais respectivos. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Estado sede, que informará os outres Estados membros.

Os Estados membros elaboram e adoptam os protocolos adicionais que prescrevem nomeadamente as medidas os procedimentos e as normas que visam precisar e reforçar as modalidades de aplicação das disposições da presente convenção.

#### Artigo 29

A presente emenda entra em vigor depois da entrega dos instrumentos da ratificação pelos Estados membros.

Feito na Praia, República de Cabo Verde, a 14 de Julho de 1993, em língua inglesa árabe, francesa e portuguesa, os quatro (4) textos merecem igualmente crédito.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, Maria Helena M. Semedo.

Pelo Governo da República da Guiné, *Ibrahima Sory* Sow.

Pelo Governo da República da Gambia, Sajo Touray.

Pelo Governo da República da Guiné Bissau, Eduardo Fernandes.

# ANEXO I

# Privilégios e imunidades da Comissão Sub-Regional das Pescas

As imunidades e privilégios de que beneficia a Comissão Sub-Regional das Pescas nos territórios dos Estados membros são definidos no presente anexo a Convenção de 29 de Março de 1985, criando a Comissão Sub-Regional das Pescas.

Artiko urimeiro: A Comissão Roza no territorio dos Estados membros dos privilégios e imunidades; necessários ao seu funcionamento salvo renúbeja. expressa da sua parte.

### Título I

### Dos bens da comissão

#### Artigo 2º

A sede e os outros locais da comissão são invioláveis; es seus bens e haveres estão isentos de requisição, confiscação, expropriação ou qualquer outra coação adamministrativa, judicial ou legislativa.

#### Artigo 3°

A sede está sob o controlo do Secretário Permanente do comissão.

Os funcionarios ou agentes do governo pais hospade, sejam eles admistrativos, judiciários, militarecu da polícia não poderão penetrar na sede afim de si exercerem as suas funções oficiais senão com o consentimento do Secretário Permanente e nas condições definidas por este.

Todavia, o Secretário permanente deve impedir que a sede sirva de refúgio às pessoas:

- Perseguidas por flagrante delito,
- -- Procuradas devido à execução de uma decisão de justiça, de um mandato de expulsão ou que tentam subtraír-se à notificação de um acto de processo judicário.

#### Artigo 4º

O Governo do país de acolhimento zela pela tranquilidade, e pela segurança da sede.

A pedido do Secretário Permanente, o Governo do país de acolhimento zela pela manutenção da ordem na sede e faz expulsar, segundo as instruções do Secretário Permanente, qualquer pessoa que este julgar indestiável.

### Artigo 5°

A Comissão goza, pelas suas comunicações oficiais, de um tratamento favorável igual ao que os Estados membros concedem a qualquer organização interestado.

A correspondência oficial e as outras comunicações da comissão não podem ser censuradas; isto aplica-se, som que esta enumeração seja exaustiva, as publicações, documentos, fotografias e aos registos audiovisuais destinados ao uso oficial da Comissão.

# Artigo 69

A Comissão está isenta de todos os direitos, impostos e taxas e de quaisquer proibições e restrições de importação, de exportação relativamente aos objectos importados por ela para seu uso oficial. Todavia os objectos assim importados em franquia não poderão ser vendidos no território dos Estados membros a não ser com o aceido do Estado no território do quai se loz a venda.

O Governo engan-se a bunintar a entrada com tranquia dos objectos destinados no uso oficial da Comissão.

#### Artigo 7º

A Comissão tem o direito de utilizar, para as suas necessidades oficiais, os meios de transporte dos Governs dos Estados membros nas mesmas condições das missões diplomáticas permanentes.

#### Artigo 8º

Um protocolo adicional deve intervir entre os Estados membros afim de definir com precisão as condições de execução e de exploração de qualquer obra de interesse comum assim como as obrigações recíprocas dos Estados membros.

#### Título II

Das imunidades e privilégios dos funcionários agentes e técnicos da comissão

#### Artigo 9°

Os funcionários, agentes e técnicos da Comissão podem beneficiar das imunidades e privilégias abaixo citados desde que figurem numa lista que é transmitida regularmente pelo Secretário Permanente no Ministério encarregado das relações externas do respectivo Estado. Os funcionários, agentes e técnicos autorizados estarão munidos de uma peça de identidade especial emitida pelo respectivo Ministério.

### Artigo 10°

Os funcionários, agentes e técnicos da Comissão beneficiam dos privilégios e imunidades reconhecidos pelo Artigo V, secção 11 da Convenção sobre os privilégios e imunidades das Nações Unidas de 13 de Eevereiro de 1984

### Artigo 11º

Os representantes dos Estados membros da Comissão beneficiam dos privilégios e imunidados recessorados no Artigo V, secção 11 da Convenção sobre os privilégios e imunidades das Nações Unidas do 33 de Fevereiro do 1946.

### Artigo 12°

Os privilégios e imunidades reconhecides no presente anexo foram acordados no interesse da Contissão e não para beneficio pessoal dos interessados. O Socretario Permnente levanta a imunidade de qualquer funcionário, agente ou técnico, em todos os cases onde, segundo a sua opinião, esta imunidade poderia entravar a acção da justiça e pode ser levantada sem prejudicar os interesses da comissão.

Nas mesmas condições, a imunidade do Secretário Permanente é levantada pela Conterencia dos Munistros convocada em sessão extraordinária, ou se nocessário por consulta em demicílio.

a comissão combora sempre com las sutoretates competentes dos Estados membros com vista a tacintar uma boa administração da dustica: a assemirar e coservância dos regulamentes de polícia e a evitariquifente abuse que poderá por em causa privilegios, implindades e facilidados enumerados no presente anexo.

# Artigo 13º

Os técnicos estrangeiros ligados à comissão a título de ama assistência técnica gozam no território dos Estados membros das mesmas imunidades, privilégios e facilidades, que são reconhecidos aos funcionários e agentes da Comissão.

### Artigo 149

Além dos privilógios e imunidades previstos nos precedentes artigos, o Secretário Permanente, tanto no que lhe diz respeito como no que concerne ao seu cônjuge e filhos menores, gozarão dos privilógios, imunidades, isenções e facilidades concedidas, em conformidade com o arreito internacional, aos representantes diplomáticos.

#### Título III

### Clausulas finais

### Artigo 15°

As disposições do presente anexo são interpretadas, tendo em conta o seu objectivo, que é o de permitir à comissão de assegurar plena e eficazmente as suas funções e de atingir os seus objetivos.

### Artigo 16°

O Secretário Permanente pode concluir com vários Estados membros acordos adicionais, observando as disposições acima estabelecidas.

Os acordos adicionais serão, em cada caso, submetidos à aprovação da Conferência dos Ministros.

Artigo 17º: Qualquer outro país da sub-região que adira à Comissão em conformidade com o artigo 17º da Convenção de 29 de Março de 1985 que cria a Comissão Sub Regional das Pescas, é submetido às disposições do presente anexo.

### ANEXO II

Percentagem das cotizações para o orçamento do Secretariado Permanente da C.S.R.P.

País	Percentagem
Cabo Verde	13,30
Gambia	13,30
Guiné	20.00
Guiné-Bissau	13,40
Mauritania	20,00
Senegal	20,00
Total	100,00

